

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 - Fone: (48) 3251-3701 - www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 044/2017

(PAE n. 16.793/2017)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRESC n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO para o fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo *split*.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 8 de agosto de 2017**, **às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

- 1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. Os croquis de que trata o ANEXO I deste Edital deverão ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço:
 - <u>www.tre-sc.jus.br</u>, menu "Transparência" / "Contas Públicas / "Pregões".
- 1.1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
 - 1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I: Projeto Básico; e
 - b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A presente licitação é destinada, <u>exclusivamente</u>, à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.
 - 2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de

microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

- 2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.
 - 2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.
- 2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.
- 2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.
- 2.3.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:

- a) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9° , inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e
- b) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
- 2.5. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 2.5.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.5, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.
- 4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

- a) no campo "preço": <u>o preço, no VALOR TOTAL para o item cotado, incluindo o fornecimento dos equipamentos e os respectivos serviços de instalação;</u>
 - b) no campo "marca": a MARCA do produto cotado, sem alternativas;
- c) no campo "modelo/versão": <u>o MODELO / CÓDIGO / REFERÊNCIA do produto</u> cotado, sem alternativas; e
- d) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.
- 4.2.1. Entenda-se como MODELO, CÓDIGO ou REFERÊNCIA a denominação adotada pelo fabricante para individualizar o produto.
- 4.2.2. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.
- 4.2.3. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.2.4. Deverá ser informado, ainda, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.
- 4.2.4.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude o subitem 4.2.4, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 1 (um) ano, conforme ANEXO I deste Edital.
 - 4.2.5. O uso da expressão "ou similar" será considerado alternativa.
- 4.2.6. Os produtos de referência citados no Projeto Básico, Anexo I do Edital, prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para os produtos solicitados, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas destarte, serão aceitos pela Administração, sem restrições, produtos similares aos indicados, que detenham as especificações daqueles).

- 4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.
- 4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.
- 5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.
- 5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** para o item cotado.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa

aos participantes.

- 6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta com o melhor preço, verificando a conformidade da marca e do modelo/código/referência informados com as exigências contidas no Anexo I e comparando o preço ofertado com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.
- 7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) não contenha a marca e/ou o modelo / código / referência do produto ofertado e/ou apresente alternativa de marca e/ou de modelo / código / referência; e/ou
 - b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no <u>ANEXO I</u> deste Edital; e/ou
- d) mantenha valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no <u>ANEXO II</u> deste Edital; e/ou
 - e) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou
 - f) não atenda à diligência prevista na alínea "a" do subitem 7.4.
- 7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:
- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
 - c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e
 - d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até

a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 7.4. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações, da marca ou do modelo/código/referência indicados na proposta, o Pregoeiro:
- a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra, catálogo ou prospecto do objeto proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o produto cotado possui as características especificadas no Edital, ou, ainda, preste esclarecimentos complementares, como condição necessária para a sua aceitação; e
 - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 7.4.1. Caso o licitante que ofertou o melhor lance seja o fabricante do objeto proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.
- 7.4.2. As amostras deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.
- 7.4.2.1. As amostras aprovadas e não retiradas no prazo fixado no subitem 7.4.2 serão incorporadas ao patrimônio do TRESC; já as amostras não aprovadas e não retiradas em igual prazo, serão descartadas.
- 7.5. Após a negociação prevista no subitem 7.1.1 e aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.
- 8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4;
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União; e
- e) a Inexistência de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1° de maio de 1943.
- 8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
 - 8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:
- a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- b) será exigida a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Crea, dentro de seu prazo de

validade:

- c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e
- d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* <u>www.portaltransparencia.gov.br</u>;
- 8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a" deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 8.3.2. O documento mencionado na alínea "b" do subitem 8.3 deverá ser encaminhado por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em até 30 (trinta) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactado em único arquivo (.zip).
- 8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.3.2.2. O não envio do documento mencionado na alínea "b" do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 8.3.2.3. O original, ou cópia autenticada, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* pregao@tre-sc.jus.br.
- 8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:
- a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual

prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.
- 9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".
- 9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **POR ITEM**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) cometer fraude fiscal:
 - b) apresentar documento falso;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g) não mantiver a proposta; e
 - h) não entregar a amostra de produto ofertado.
- 10.2.1. Para os fins do contido na alínea "d" do subitem 10.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "e" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) produto(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.4.1. Relativamente ao subitem 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.
- 10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital e em sua proposta;
- 12.1.1.1. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1° da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no Crea de origem;
- 12.1.2. entregar e instalar os produtos em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
- 12.1.3. entregar e instalar os produtos nas dependências dos Cartórios Eleitorais e da Sede do TRESC, conforme endereços constantes no item 4 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 12.1.3.1. após recebidos, os produtos e serviços de instalação serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá

substituir os produtos ou refazer os serviços de instalação apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESC;

- 12.1.3.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de produtos ou refazimento de serviços de que trata o subitem 12.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste Edital;
- 12.1.3.3. em caso de substituição de produtos ou refazimento de serviços de instalação, conforme previsto no subitem 12.1.3.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes;
- 12.1.4. prestar garantia do objeto pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.4.1 deste Edital, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 12.1.5. executar os serviços de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital;
- 12.1.6. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- 12.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadeguação de materiais e equipamentos empregados;
- 12.1.8. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 12.1.8.1. antes de iniciar a instalação dos condicionadores de ar, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor do contrato as ferramentas indicadas no item 2 do Anexo I deste Edital, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas exigidas);
- 12.1.9. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução da instalação dos equipamentos;
- 12.1.10. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;
- 12.1.11. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;
- 12.1.12. no caso de instalação da linha frigorígena de forma sobreposta, esta deverá ser acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento;
- 12.1.13. disponibilizar os respectivos manuais dos equipamentos, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;
- 12.1.14. entregar ao TRESC, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a via devidamente quitada junto ao CREA-SC, da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável técnico, descrevendo a execução do serviço contratado;
- 12.1.15. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 12.1.16. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 12.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

12.1.18. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
 - 13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000.00 (oito mil reais).
 - 13.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de precos ou correção monetária.
 - 13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n.

- 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.
- 14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.
- 14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.
- 14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.
- 14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVI. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio dos **Gestores da Contratação**, quais sejam, os servidores titulares dos Cartórios contemplados com os equipamentos instalados nas suas respectivas Zonas Eleitorais, ou seus substitutos, bem como, para os equipamentos instalados na Sede do Tribunal, o Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
 - 16.2. Aos Gestores, fica assegurado o direito de:
- a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I deste edital); e
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.
- 16.3. O acompanhamento de que trata o subitem 16.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto desta licitação.
- 16.4. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, pelo telefone (48) 3251-7453.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
 - 17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em

conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

- 17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.
- 17.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 24 de julho de 2017.

Jailson Laurentino Coordenador de Julgamento de Licitações Substituto

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

para o fornecimento e instalação Contrato condicionadores de ar, tipo split, autorizado pelo Senhor Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 16.793/2017 (Pregão n. 044/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Senhor(a)...... Senhor(b)...... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo split, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo *split*, para os Cartórios Eleitorais de São Joaquim, Jaraguá do Sul, Lages e a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conforme condições abaixo:

Item 1 – Cartório Eleitoral de São Joaquim (28ª ZE)

- A) Fornecimento e instalação de 3 (três) condicionadores de ar tipo "INVERTER":
- condicionador de ar tipo "split", modelo hiwall, com capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU/h;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- compressor rotação variável;

com eficiência energética superior a 3,23 W/W; Condensadora com descarga horizontal. marca _____, modelo/código/referência_____ A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo. Será fornecida pelo TRESC alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora. O TRESC irá fornecer ponto para dreno próximo dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido. A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, etc.). No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento. E/OU <u>Item 2</u> – Cartórios Eleitorais de Jaraguá do Sul (17º e 87º ZEs) A) Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar, tipo "INVERTER": condicionador de ar tipo "split", modelo piso-teto, com capacidade de 48.000 BTU/h de refrigeração; alimentação de 380V/3F/60Hz; quente e frio (ciclo reverso); compressor rotação variável; com eficiência energética superior a 3,02 W/W; condensadora com descarga horizontal ou vertical. , modelo/código/referência A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo. Será fornecida pelo TRESC alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora. O TRESC irá fornecer ponto para dreno próximo dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido. A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, etc.). No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento. E/OU

A) Fornecimento e instalação de 3 (três) condicionadores de ar, tipo "INVERTER":

<u>Item 3</u> – Cartórios Eleitorais de Lages (21ª, 93ª e 104ª ZEs)

- condicionador de ar tipo "split", modelo piso-teto, com capacidade entre 35.000 e 42.000 BTU/h de refrigeração;
- alimentação de 380V/3F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- compressor rotação variável;
- com eficiência energética superior a 3,02 W/W;

condensadora com descarga horizontal ou vertical.

- madala/sédiga/rafarênsia
- marca_____, modelo/código/referência_____.
- A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo.
- Será fornecida pelo TRESC alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.
- O TRESC irá fornecer ponto para dreno próximo dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido.
- A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, etc.).
- No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento.

E/OU

Item 4 - Prédio Sede do TRESC - 4º andar

- A) Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar tipo "INVERTER":
- condicionador de ar tipo "split", modelo hiwall, com capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU/h;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- compressor rotação variável;
- com eficiência energética superior a 3,23 W/W;
- Condensadora com descarga horizontal.
- marca ________.
 modelo/código/referência_______.
- A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo.
- Será fornecida pelo TRESC alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.
- O TRESC irá fornecer ponto para dreno próximo dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido.
- A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, etc.).
- No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento.

- 1.2. Os croquis referentes aos itens 1 a 4 deste Contrato deverão ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço:
- http://www.tre-sc.jus.br, menu "Transparência" / "Contas Públicas / "Pregões".

1.3. Outros requisitos comuns a todos os itens:

- Não poderão ser reutilizadas linhas frigorígenas, tampouco fiação elétrica antiga.
 As tubulações e a fiação, quando existentes, deverão ser substituídas por novas.
- Todos os condicionadores de ar deverão possuir controle remoto sem fio.
- Deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive os suportes, a fiação, o gás refrigerante necessário e os demais materiais imprescindíveis a sua fixação e ao seu perfeito funcionamento.
- Durante as atividades de instalação, a Contratada deverá recuperar quaisquer danos ao forro de gesso e à pintura das salas e, ainda, recolher resíduos decorrentes da instalação.
- Garantia mínima de 1 ano (incluindo equipamentos fornecidos e serviços de instalação).

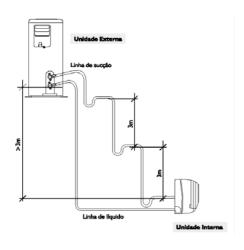
Obs: A exigência de condensadoras com descarga horizontal, quando instaladas de modo aparente, justifica-se na manutenção do padrão hoje existente no TRESC.

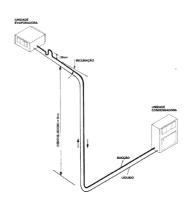
1.4. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos (todos os itens):

- Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):
 - Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg.
 - Cilindro de nitrogênio.
 - Cortador de tubo.
 - Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento).
 - Kit flangeador.
 - Manifold.
 - Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo).
 - Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão.
 - Termômetro aferido do tipo "Penta".
 - Vacuômetro digital.
 - Balança digital.
- Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.
- Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.
- Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento

térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.

- Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).
- Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.
- Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.
- Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.
- Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.





- Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.
- Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada "barreira de vapor", de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.
- Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.
- Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o
 teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O
 teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste,
 permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do
 instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com
 sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a
 inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser
 utilizados.

- Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.
- Atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).
- Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.
- Deverá ser efetuado acréscimo de fluido refrigerante R-410A conforme especificações do manual do fabricante.
- Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14ºC e 20ºC e nunca deve ser inferior a 8ºC.
- Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

Obs: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 044/2017, de ___/__/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/__/, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará	à	Contratada,	pelos	equipamentos	е	prestação	dos
serviços objeto deste Contrato:							

2.1.1. referente ao ITEM 1, o valor total de R\$(();
E/OU
2.1.2. referente ao ITEM 2, o valor total de R\$(();
E/OU
2.1.3. referente ao ITEM 3, o valor total de R\$(();
E/OU
2.1.4. referente ao ITEM 4, o valor total de R\$(

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em Favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
 - 6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - 6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000 , em / /2016, no valor de R\$ ().

CLÁSULA NONA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio dos **Gestores da Contratação**, quais sejam, o(s) servidor(es) titular(es) do(s) Cartório(s) contemplado(s) com os equipamentos instalados na(s) sua(s) respectiva(s) Zona(s) Eleitoral(is), ou seu(s) substituto(s), e/ou bem como, para os equipamentos instalados na Sede do Tribunal, o Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
 - 9.2. Aos Gestores, fica assegurado o direito de:
- a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Proieto Básico (Anexo I deste edital): e
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.
- 9.3. O acompanhamento de que trata o subitem 9.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto desta licitação.
- 9.4. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, pelo telefone (48) 3251-7453.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 044/2017 e em sua proposta;
- 10.1.2. entregar e instalar os produtos em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;
- 10.1.3. entregar e instalar os produtos nas dependências dos Cartórios Eleitorais e/ou da Sede do TRESC, conforme endereços constantes na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 10.1.3.1. após recebidos, os produtos e serviços de instalação serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos ou refazer os serviços de instalação apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC:
- 10.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de produtos ou refazimento de serviços de que trata a subcláusula 10.1.3.1 não interromperá a

multa por atraso prevista na subcláusula 11.4 deste Contrato;

- 10.1.3.3. em caso de substituição de produtos ou refazimento de serviços de instalação, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes;
- 10.1.4. prestar garantia do objeto pelo período de _____(_____), a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 10.1.5. executar os serviços de acordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 10.1.6. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- 10.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 10.1.8. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 10.1.8.1. antes de iniciar a instalação dos condicionadores de ar, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor do contrato as ferramentas indicadas no item 1.4, da Cláusula Primeira deste Contrato, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas exigidas);
- 10.1.9. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução da instalação dos equipamentos;
- 10.1.10. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;
- 10.1.11. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;
- 10.1.12. no caso de instalação da linha frigorígena de forma sobreposta, esta deverá ser acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento;
- 10.1.13. disponibilizar os respectivos manuais dos equipamentos, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;
- 10.1.14. entregar ao TRESC, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a via devidamente quitada junto ao CREA-SC, da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável técnico, descrevendo a execução do serviço contratado;
- 10.1.15. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 10.1.16. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9° , inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.18. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às

penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

- 11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentar documento falso;
 - b) fizer declaração falsa;
 - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; e
 - h) cometer fraude fiscal.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) produto(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 13.1. executar os serviços do item 1, da Cláusula Primeira, nas dependências do Cartório Eleitoral de São Joaquim, situado na Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 13, Centro, CEP 88600-000, São Joaquim/SC.
- 13.2. executar os serviços do item 2, da Cláusula Primeira, nas dependências dos Cartórios Eleitorais de Jaraguá do Sul, situados na Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, CEP 89251-702, Jaraguá Sul/SC.
- 13.3. executar os serviços do item 3, da Cláusula Primeira, nas dependências dos Cartórios Eleitorais de Lages, situados na Rua Belisário Ramos, 3800, Centro, CEP 88502-100, Lages/SC.
- 13.4. executar os serviços do item 4, da Cláusula Primeira, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 68, 4º andar, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

	Florianópolis, de de 2016.
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	

PREGÃO N. 044/2017

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo "split".

Código SIASG BR0150112/0291.

2. ESPECIFICAÇÕES

<u>Item 1</u> – Cartório Eleitoral de São Joaquim (28ª ZE)

A) Fornecimento e instalação de 3 (três) condicionadores de ar tipo "INVERTER":

- condicionador de ar tipo "split", modelo hiwall, com capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU/h;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- compressor rotação variável;
- com eficiência energética superior a 3,23 W/W;
- Condensadora com descarga horizontal.
- Produtos de referência:
 - ELECTROLUX BI22R BE22R
 - FUJITSU ASBA24LFC AOBR24LFL
 - GREE GWH24MD-D3DNC1F/I GWH24MD-D3DNC1F/O
 - HITACHI RACIV22BH RACIV22BH
 - KOMECO KOHI 24QC CC KOHI 24QC
 - LG ASNW242CSA1 ASUW242CSA1
 - SAMSUNG AR24KSSPASNNAZ AR24KSSPASNXAZ
 - CARRIER 42LVQA022515LC 38LVQA022515MC.
- A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo.
- Será fornecida pelo TRESC alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.
- O TRESC irá fornecer ponto para dreno próximo dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido.
- A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, etc.).
- No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento.

<u>Item 2</u> – Cartórios Eleitorais de Jaraguá do Sul (17ª e 87ª ZEs)

A) Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar, tipo "INVERTER":

- condicionador de ar tipo "split", modelo piso-teto, com capacidade de 48.000 BTU/h de refrigeração;
- alimentação de 380V/3F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- compressor rotação variável;
- com eficiência energética superior a 3,02 W/W;
- · condensadora com descarga horizontal ou vertical.
- Produto de referência:
 - FUJITSU ABBG54LRTA AOBG54LATV.
- A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo.
- Será fornecida pelo TRESC alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.
- O TRESC irá fornecer ponto para dreno próximo dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido.
- A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, etc.).
- No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento.

Item 3 - Cartórios Eleitorais de Lages (21ª, 93ª e 104ª ZEs)

A) Fornecimento e instalação de 3 (três) condicionadores de ar, tipo "INVERTER":

- condicionador de ar tipo "split", modelo piso-teto, com capacidade entre 35.000 e 42.000 BTU/h de refrigeração;
- alimentação de 380V/3F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- compressor rotação variável;
- com eficiência energética superior a 3,02 W/W;
- condensadora com descarga horizontal ou vertical.
- Produto de referência:
 - FUJITSU ABBG45LRTA AOBG45LATV.
- A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo.
- Será fornecida pelo TRESC alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.
- O TRESC irá fornecer ponto para dreno próximo dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido.
- A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, etc.).
- No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser

instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento.

Item 4 – Prédio Sede do TRESC – 4º andar

A) Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar tipo "INVERTER":

- condicionador de ar tipo "split", modelo hiwall, com capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU/h;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- quente e frio (ciclo reverso);
- compressor rotação variável;
- com eficiência energética superior a 3,23 W/W;
- Condensadora com descarga horizontal.
- Produtos de referência:
 - ELECTROLUX BI22R BE22R
 - FUJITSU ASBA24LFC AOBR24LFL
 - GREE GWH24MD-D3DNC1F/I GWH24MD-D3DNC1F/O
 - HITACHI RACIV22BH RACIV22BH
 - KOMECO KOHI 24QC CC KOHI 24QC
 - LG ASNW242CSA1 ASUW242CSA1
 - SAMSUNG AR24KSSPASNNAZ AR24KSSPASNXAZ
 - CARRIER 42LVQA022515LC 38LVQA022515MC.
- A evaporadora e a condensadora deverão ser instaladas na posição indicada no croqui anexo.
- Será fornecida pelo TRESC alimentação elétrica próxima a uma das unidades, sendo de responsabilidade da Contratada a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora.
- O TRESC irá fornecer ponto para dreno próximo dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a ligação ao ponto fornecido.
- A linha frigorígena deverá ser embutida na alvenaria. É de responsabilidade da Contratada efetuar a quebra da parede para o embutimento da tubulação, bem como o acabamento final (reboco, pintura, recuperação de gesso, etc.).
- No caso de impossibilidade técnica de embutir a linha frigorígena, esta poderá ser instalada de forma sobreposta, desde que acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento.

Outros requisitos comuns a todos os itens:

- Não poderão ser reutilizadas linhas frigorígenas, tampouco fiação elétrica antiga.
 As tubulações e a fiação, quando existentes, deverão ser substituídas por novas.
- Todos os condicionadores de ar deverão possuir controle remoto sem fio.
- Deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive os suportes, a fiação, o gás refrigerante necessário e os demais materiais imprescindíveis a sua fixação e ao seu perfeito funcionamento.
- Durante as atividades de instalação, a Contratada deverá recuperar quaisquer danos ao forro de gesso e à pintura das salas e, ainda, recolher resíduos decorrentes da instalação.
- Garantia mínima de 1 ano (incluindo equipamentos fornecidos e serviços de

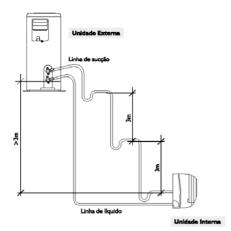
instalação).

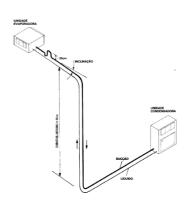
Obs: A exigência de condensadoras com descarga horizontal, quando instaladas de modo aparente, justifica-se na manutenção do padrão hoje existente no TRESC.

Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos (todos os itens):

- Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):
 - Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg.
 - Cilindro de nitrogênio.
 - Cortador de tubo.
 - Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento).
 - Kit flangeador.
 - Manifold.
 - Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo).
 - Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão.
 - Termômetro aferido do tipo "Penta".
 - Vacuômetro digital.
 - Balança digital.
- Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.
- Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.
- Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.
- Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).
- Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.
- Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.
- Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3
 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o
 retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com
 desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.
- Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização

de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.





- Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.
- Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada "barreira de vapor", de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.
- Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.
- Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o
 teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O
 teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste,
 permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do
 instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com
 sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a
 inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser
 utilizados.
- Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.
- Atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).
- Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.
- Deverá ser efetuado acréscimo de fluido refrigerante R-410A conforme especificações do manual do fabricante.
- Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14ºC e 20ºC e nunca deve ser inferior a 8ºC.
- Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

Obs: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente

designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com as especificações descritas;
- manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da execução da instalação dos equipamentos;
- realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;
- quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;
- No caso de instalação da linha frigorígena de forma sobreposta, esta deverá ser acomodada em canaletas/dutos de PVC específicas para tal fim, promovendo adequado acabamento.
- disponibilizar os respectivos manuais dos equipamentos, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;
- Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) descrevendo a execução do serviço contratado.

4. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

- executar os serviços do item 1 nas dependências do Cartório Eleitoral de São Joaquim, situado na Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 13, Centro, CEP 88600-000, São Joaquim/SC.
- executar os serviços do item 2 nas dependências dos Cartórios Eleitorais de Jaraguá do Sul, situados na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, CEP 89251-702, Jaraguá Sul/SC.
- executar os serviços do item 3 nas dependências dos Cartórios Eleitorais de Lages, situados na Rua Belisário Ramos, 3800, Centro, CEP 88502-100, Lages/SC.
- executar os serviços do item 4 nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 68, 4º andar, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis/SC.
- **5. ADJUDICAÇÃO:** A adjudicação do objeto será por item, visando a uma maior competitividade no certame.
- **6. PRAZO PARA A ENTREGA E INSTALAÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do Contrato devidamente assinado.
- **7. GESTÃO:** Responderão pela gestão desta contratação os titulares dos Cartórios contemplados com os equipamentos instalados nas suas respectivas Zonas Eleitorais, bem como o Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, para os

equipamentos instalados na Sede do Tribunal.

8. JUSTIFICATIVA: A aquisição dos equipamentos servirá para garantir adequada climatização dos imóveis objetos desta contratação.

Florianópolis, 6 de junho de 2017.

Silvia Einloft Pereira Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis

PREGÃO N. 044/2017

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	Fornecimento e instalação de condicionadores de ar para o Cartório Eleitoral de São Joaquim	3	unidade	15.775,02
2	Fornecimento e instalação de condicionadores de ar para os Cartórios Eleitorais de Jaraguá do Sul	2	unidade	26.535,90
3	Fornecimento e instalação de condicionadores de ar para os Cartórios Eleitorais de Lages	3	unidade	36.382,38
4	Fornecimento e instalação de condicionadores de ar para a Sede	2	unidade	10.521,66

• Planilha elaborada em 28 de julho de 2017.